

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

LEI N°1.888/2017

De 15 de Maio de 2017

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Capela do Alto, e dá outras providências."

NELSON BATISTA TELES DE MIRANDA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto/SP no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Plenário da Casa, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada principalmente por Procuradoras Vereadoras e, na ausência destas, por Procuradores Vereadores.

§ 1° - A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2° - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2° - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradores(as) Adjuntos(as), designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

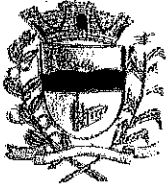
§ 1° - Os(as) Procuradores(as) Adjuntos(as) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2° - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3° - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

47.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O(a) Suplente de Vereador(a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação de seus integrantes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, na data supra.

Nelson Batista Teles de Miranda
Presidente

Lei publicada e afixada no local de costume desta Casa de Leis.

Valdemir Francisco de Lara
Diretor de Secretaria